



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 415

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 06 de Abril de 2017

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**III TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 037/2014, REFERÊNCIA CONCORRENCIA Nº. 002/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE e a EMPRESA C.A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.**

**O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.741.363/0001-87, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.293.865/0001-19, neste ato representado por seu representante Legal, **Sr. SIDNEY BOTELHO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.619.393-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 327.178.739-53, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã – Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 037/2014 REFERÊNCIA A CONCORRENCIA Nº. 002/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014**, nos termos que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de vigência e execução, através da seguinte redação:

**I - “Fica prorrogado o prazo de VIGENCIA e EXECUÇÃO do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 037/2014 original, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, encerrando-se no dia 07 de Outubro de 2017”.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **III TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e treze (02/02/2017).



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 415

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 06 de Abril de 2017

**José Roberto Furlan**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**  
**SIDNEY BOTELHO – Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

---

Neni Aparecida Caroba Cantertezi  
CPF: 432.188.739-91

---

Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68

---

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**VII TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 058/2013, REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2013 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE e a EMPRESA C.A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.**

**O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.741.363/0001-87, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.293.865/0001-19, neste ato representado por seu representante Legal, **Sr. SIDNEY BOTELHO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.619.393-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 327.178.739-53, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã – Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 415**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 06 de Abril de 2017**

**OBRA Nº. 058/2013 REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2013 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013,**  
nos termos que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de vigência e execução, através da seguinte redação:

**I - “Fica prorrogado o prazo de VIGENCIA e EXECUÇÃO do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 058/2013 original, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, encerrando-se no dia 07 de Junho de 2017”.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **VII TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e treze (05/01/2017).

**José Roberto Furlan**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**  
**SIDNEY BOTELHO – Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Neni Aparecida Caroba Cantertezi  
CPF: 432.188.739-91

\_\_\_\_\_  
Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 415**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 06 de Abril de 2017**

## RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

**REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.**

A comissão de licitação constituída pela Portaria nº 010/2017, comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 001/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR LOTE R\$
1	SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA ME	R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)
2	ELETROFIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 197.344,00 (cento e noventa e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais)

Com base no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 intima os representantes legais das empresas supramencionadas, para que, caso queiram, apresentem suas razões de recurso referente ao julgamento das propostas de preço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Outrossim, informamos que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento.

Jardim Alegre-PR, 05 de Abril de 2017.

---

Maycol Wesley Rohling  
Presidente Titular da CPL

---

Julliana C. A. de Souza  
Membro

---

Juliana A.S. Barbosa Manochio  
Membro

---

Marcio Fabiano Rosendo  
Membro

---

Ana Paula L. F. de Almeida  
Membro

---

Carlos Francisco Pires  
Membro



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 415

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 06 de Abril de 2017

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDA DE BILHETES DE PASSAGEM E TRANSLADO DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliada nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

**EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.533.777/0001-83, com sede Avenida Afonso Botelho, nº 670, na cidade de Campo Mourão - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Teófilo Boiko**, brasileiro, viúvo, administrador, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 368.816-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 028.745.479-72, residente e domiciliado a Avenida do Bosque nº 384 – Jardim Araucária, na cidade de Campo Mourão - Paraná, CEP 87.301-340, com os preços dos itens abaixo relacionados:

#### LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para o fornecimento de passagens e transporte intermunicipal de passageiros provenientes do Departamento de Saúde do Município de Jardim Alegre. As rotas terão como origem a cidade de Jardim Alegre e destino a cidade de Curitiba. Os serviços ainda deverão compreender o embarque dos passageiros junto ao terminal rodoviário de Curitiba, destinação à provisória acomodação e o	Uni	400	R\$ 79,50	R\$ 31.800,00



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 415

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 06 de Abril de 2017

	consequente traslado. Ficará a cargo da contratada, nos horários previstos, o encaminhamento dos usuários para os respectivos atendimentos clínicos e hospitalares.				
2	Contratação de empresa para o fornecimento de passagens e transporte intermunicipal de passageiros provenientes do Departamento de Saúde do Município de Jardim Alegre. As rotas terão como origem a cidade de Curitiba e destino a cidade de Jardim Alegre. Os serviços ainda deverão compreender o embarque dos passageiros junto ao terminal rodoviário de Curitiba, destinação à provisória acomodação e o consequente traslado. Ficará a cargo da contratada, nos horários previstos, o encaminhamento dos usuários para os respectivos atendimentos clínicos e hospitalares.	Uni	400	R\$ 96,00	R\$ 38.400,00
3	Bilhete de Passagem Jardim Alegre/ Campo Mourão	Uni	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
4	Bilhete de Passagem Campo Mourão/ Jardim Alegre	Uni	10	R\$ 53,00	R\$ 530,00
11	Bilhete de Passagem Jardim Alegre/ Curitiba	Uni	50	R\$ 83,50	R\$ 4.175,00
19	Bilhete de Passagem Jardim Alegre/São Paulo	Uni	25	R\$ 168,00	R\$ 4.200,00
20	Bilhete de Passagem São Paulo/Jardim Alegre	Uni	20	R\$ 174,00	R\$ 3.480,00
21	Bilhete de Passagem Jardim Alegre/Apucarana	Uni	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
22	Bilhete de Passagem Apucarana/Jardim Alegre	Uni	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
23	Bilhete de Passagem Jardim Alegre/Manoel Ribas	Uni	30	R\$ 12,20	R\$ 366,00
24	Bilhete de Passagem Manoel Ribas/Jardim Alegre	Uni	20	R\$ 12,20	R\$ 244,00
25	Bilhete de Passagem Jardim Alegre/Pitanga	Uni	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
26	Bilhete de Passagem Pitanga/Jardim Alegre	Uni	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
27	Bilhete de Passagem Jardim Alegre/Guarapuava	Uni	25	R\$ 41,00	R\$ 1.025,00
28	Bilhete de Passagem Guarapuava/Jardim Alegre	Uni	25	R\$ 41,00	R\$ 1.025,00
29	Bilhete de Passagem Jardim Alegre/Cascavel	Uni	25	R\$ 101,00	R\$ 2.525,00
30	Bilhete de Passagem Cascavel/ Jardim Alegre	Uni	25	R\$ 101,00	R\$ 2.525,00

**Valor Total do Fornecedor: 92.995,00 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais).**

**VIAÇÃO GARCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.586.674/0001-07, com sede na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.100 Boa Vista, na cidade de Londrina – Paraná, neste ato representada pelo Senhor **José Boiko**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 555.846-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 129.427.589-53, residente e domiciliado a Rua Itapaiúna nº 1.800, ap 161, Ed Palazzo Panamby, CEP: 05.707-001, São Paulo SP, com os preços dos itens abaixo relacionados:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 415

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 06 de Abril de 2017

## LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	Bilhete de Passagem Jardim Alegre/ Maringá	Uni	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00
6	Bilhete de Passagem Maringá /Jardim Alegre	Uni	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
7	Bilhete de Passagem Jardim Alegre/Jandaia do Sul	Uni	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
8	Bilhete de Passagem Jandaia do Sul /Jardim Alegre	Uni	20	R\$ 24,50	R\$ 490,00
9	Bilhete de Passagem Jardim Alegre/Ponta Grossa	Uni	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
10	Bilhete de Passagem Ponta Grossa/ Jardim Alegre	Uni	30	R\$ 75,50	R\$ 2.265,00
12	Bilhete de Passagem Curitiba/Jardim Alegre	Uni	50	R\$ 94,00	R\$ 4.700,00
13	Bilhete de Passagem Jardim Alegre/ Ortigueira	Uni	30	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
14	Bilhete de Passagem Ortigueira/ Jardim Alegre	Uni	30	R\$ 34,50	R\$ 1.035,00
15	Bilhete de Passagem Jardim Alegre/Londrina	Uni	30	R\$ 32,50	R\$ 975,00
16	Bilhete de Passagem Londrina/Jardim Alegre	Uni	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
17	Bilhete de Passagem Jardim Alegre/Faxinal	Uni	30	R\$ 12,90	R\$ 387,00
18	Bilhete de Passagem Faxinal/ Jardim Alegre	Uni	25	R\$ 12,90	R\$ 322,50

**Valor Total do Fornecedor: 16.304,50 (dezesseis mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos).**

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada em venda de bilhetes de passagem e traslado de passageiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 019/2017 e Processo Administrativo nº 026/2017, que integram este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **COM AS NECESSIDADES** do Município de Jardim Alegre – Estado do Paraná, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços **CONFORME A NECESSIDADE DA**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 415

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 06 de Abril de 2017

**CONTRATANTE**, os quais serão executados no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras.

4.2 – As obrigações decorrentes deste Pregão serão formalizadas por meio de **Nota de Autorização da Despesa**, na forma autorizada no art. 62, “caput” da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 – A qualidade dos serviços, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências do **Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná (DER-PR)**, mais especificamente, no que tange o **regulamento do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros**, sobretudo, os direitos dos usuários, tais como, bagagem, desistência ou transferência de passagem, assistência em caso de acidente, isenções previstas e seguros, obedecidas ainda as descrições do **Anexo I**.

5.2 – Os serviços **SERÃO REALIZADOS CONFORME A NECESSIDADE** e efetuados no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras.

5.3 – Os serviços, objeto da presente licitação serão recebidos:

- a) provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c)** serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.4 – Caso o (s) serviço (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços, sendo fixos e passíveis de recomposição.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 415

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 06 de Abril de 2017

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que a nova obrigação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 415**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 06 de Abril de 2017**

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço prestado;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017** que deu origem ao presente instrumento.

### II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Informar a CONTRATADA os dias para a prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Nota de Autorização da Despesa;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 415

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 06 de Abril de 2017

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 415

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 06 de Abril de 2017

sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital: (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou no prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10º (décimo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

14.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

14.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 415**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 06 de Abril de 2017**

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Autorização da Despesa pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 31 de março de 2017.

---

**José Roberto Furlan**

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**EXPRESSO NORDESTE LINHAS  
RODOVIÁRIAS LTDA**

**Teófilo Boiko**  
Contratada

---

**VIAÇÃO GARCIA LTDA**

**José Boiko**  
Contratada

Testemunhas:

---

Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68

---

Neni Aparecida Caroba Canterteze  
CPF: 432.188.739-91



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 415

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 06 de Abril de 2017

## GABINETE DO PREFEITO

### RATIFICAÇÃO

**Assunto:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Referente: Fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e o Centro de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

**Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017 atende a todos os requisitos do artigo 25, “caput”, da Lei 8.666/93;**

**Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável à homologação da presente inexigibilidade.**

**Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, para a participação no evento supramencionado, no valor R\$ 159.645,40 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado abaixo conforme abaixo especificado:**

Unidade	Dotação Orçamentária		Fonte	Desp.	
06	001	12.361.0017.2021	3.3.90.30.00.00	1000	364
06	001	12.361.0017.2021	3.3.90.30.00.00	103	362
06	001	12.361.0017.2021	3.3.90.30.00.00	104	363
06	001	12.361.0017.2021	3.3.90.32.00.00	110	365
06	001	12.365.0017.2022	3.3.90.30.00.00	1000	383
06	001	12.365.0017.2022	3.3.90.30.00.00	103	381
06	001	12.365.0017.2022	3.3.90.30.00.00	104	382

**Em Favor dos produtores rurais:** Nilza Maria de Oliveira dos Santos - CPF 041.719.829-95, Cezar Rodrigues – CPF 042.037.079-00, Jose Sebastião de Aguiar – CPF 441.298.829-53, Helio Victorelli – CPF 665.826.959-91, Nivaldo Guaita – CPF 396.475.609-15, João Murilo dos Santos – CPF 88.627.829-50, Marlei Ferreira Guimarães – CPF 061.732.586-33, Simone Cristiane Aleixo Menezes - CPF 346.319.998-02, Izabel Loreta Marin – CPF 661.478.249-53, Paulo Sergio Xavier – CPF 745.911.859-15 e Benedito Crozatto – CPF 326.933.469-91.

E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2017.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal